

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

## Licença de Instalação (LI) Nº 1388/2021 - 2ª Retificação

**VALIDADE: 6 anos** 

(A partir da primeira emissão em 04/05/2021)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:** 

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.

CNPJ: 32.161.500/0001-00

CTF: 5626330

ENDEREÇO: SCS QUADRA 09 LOTE C, COMPLEXO PARQUE CIDADE CORPORATE, TORRE C 7°

ANDAR, 7 Parque Cidade Corporate BAIRRO: Asa Sul

CEP: 70308-200 CIDADE: Brasília UF: DF

**TELEFONE**: (61) 34263-743

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.105596/2017-13

Referente ao empreendimento Rodovia BR-386/RS - Duplicação e Ampliação da Capacidade Trecho Carazinho/RS a Canoas/RS..

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

## 1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
  - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
  - c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.
- 1.5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.
- 1.6. Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

- 1.7. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.
- 1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.
- 1.9. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

## 2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Executar os seguintes Planos e Programas Ambientais propostos no Plano Básico Ambiental - PBA, considerando as recomendações constantes do PARECER TÉCNICO REFERENTE A ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO SEM SOLICITAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÕES Nº 8867540/2020-COTRA/CGLIN/DILIC (SEI 8867540) e do Despacho nº 9842415/2021-COTRA/CGLIN/DILIC (SEI 9842415):

Plano Ambiental de Construção

Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos e Disposição de Resíduos Sólidos

Programa de Monitoramento dos Recursos Hídricos

Programa de Prevenção e Controle dos Processos Erosivo

Programa de Gestão e Supervisão Ambiental

Programa de Proteção a Fauna

Subprograma de Monitoramento de Fauna

Subprograma de Monitoramento de Passagens de Fauna e da Fauna Atropelada

Subprograma de Resgate e Salvamento da Fauna

Programa de Monitoramento e Controle da Supressão Vegetal

Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)

Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal

Programa de Plantio Compensatório

Programa de Comunicação Social

Programa de Educação Ambiental

Programa de Assistência à População Atingida

Programa de Gestão de Travessias e Acessos

- 2.2. Executar as intervenções em travessias de corpos d'água, somente após a devida obtenção da outorga junto aos órgãos intervenientes responsáveis pela gestão das águas.
- 2.3. Executar preferencialmente, com técnicas de bioengenharia, tais com, biomanta, paredes Krainer, almofadas vegetais e etc, as contenção dos taludes e margens dos cursos d'água nas obras de OAEs. Caso tais opções sejam inviáveis tecnicamente o empreendedor deverá manter arquivo técnico justificativo para consulta da equipe técnica do Ibama, caso isto se faça necessário.
- 2.4. Para a construção de OAEs em cursos d'água onde ocorre captação de água a jusante, os métodos construtivos deverão ser sempre os de menor impacto à turbidez da água. Caso seja necessária a utilização de ensecadeiras, o empreendedor deverá enviar justificativa técnica, para prévia aprovação do Ibama.
- 2.5. Instalar passagens de fauna obedecendo-se a revisão dos trechos críticos apontados entre km 315 ao 329 (entorno de Floresta Estacional Decidual com vegetação secundária em estágio médio de regeneração da Área Prioritária para a Conservação do Bioma Mata Atlântica chamada de Boqueirão, margeada pelo rio Forqueta e fragmentos florestais de vegetação secundária em estágio médio de regeneração; apontados no EIA com maior concentração dos atropelamentos) e entre km 421 e 437 com agregações significativas (áreas de vegetação rasteira entremeada a campos agriculturáveis, floresta Estacional Decidual, banhados, várzea e o rio Caí).
- 2.6. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal; o Grau de Impacto ficou estabelecido em 0.5% e o valor da Compensação Ambiental estipulado em R\$ 2.825.027,43.

- 2.7. Apresentar estudo locacional em relação à implantação dos canteiros de obras e alojamentos, que deverá conter ao menos duas opções locacionais para cada canteiro/alojamento, considerando minimamente os impactos de vizinhança relacionados à proximidade com centros de saúde, hospitaisescolas, creches, áreas urbanas e comunidades (principalmente comunidades tradicionais); os potenciais impactos gerados em função do ruído, poeira, movimentação de pessoas, máquinas, equipamentos e veículos: os impactos e restrições no sistema viário dos municípios e impactos gerados pelas movimentações de terra.
- 2.8. No âmbito da Portaria Interministerial nº 60/2015, atender as recomendações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, contidas no Ofício 3034/2021/DF/SEDE/INCRA-INCRA (SEI 9651429), ou outro documento que o substitua.
- 2.9. No âmbito da Lei 10.257/2001 e da Resolução Recomendada ConCidades 22/2006:
- 2.9.1 Prestar apoio técnico e financeiro para a elaboração, revisão ou re-elaboração dos Planos Diretores daqueles municípios que se manifestarem favoravelmente à consulta realizada pelo empreendedor. 2.9.2 Auxiliar o(s) município(s) na elaboração, revisão ou re-elaboração do(s) Plano(s) Diretor(es) Municipal(is).
- 2.9.3 Participar da audiência pública de elaboração/reformulação do(s) Plano(s) Diretor(es), esclarecendo à população as causas da elaboração/reformulação do(s) Plano(s) Diretor(es) em função dos impactos, potenciais e efetivos, gerados pelo empreendimento.
- 2.9.4 Encaminhar ao IBAMA relatório comprovando a participação na audiência pública com cópia da apresentação à população dos impactos gerados pelo empreendimento e seus nexos causais com a elaboração/reformulação do(s) Plano(s) Diretor(es).
- 2.10. Instalar placas de comunicação nas frentes de obras e estruturas auxiliares, informando que o empreendimento está sendo licenciado pelo Ibama, incluindo número do processo, da licença de instalação e prazo, adicionando logomarca do Ibama e número do Linha Verde para contato direto (0800 60 8080).
- 2.11. Estão autorizadas as obras relativas ao Segmento E, Trecho Complementar e Obras Isoladas, compreendidas entre o km 324+100 e o km 351+400, nos municípios de Marquês de Souza, Lajeado e Estrela; para os demais segmentos, não estão autorizadas a realização de obras, até que sejam cumpridas as condicionantes previstas na LP nº 624/2020.